

# Diário Oficial Eletrônico

Edição Nº 221 | Vitória-ES, sexta-feira, 1 de agosto de 2014

ATOS DO PLENÁRIO.....	1
Outras Decisões - Plenário.....	1
ATOS DA 1ª CÂMARA.....	1
Outras Decisões - 1ª Câmara.....	1
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	1

## ATOS DO PLENÁRIO

### Outras Decisões - Plenário

#### DECISÃO TC- 5096/2014 - PLENÁRIO

**PROCESSO** - TC-4874/2014

**ASSUNTO** - REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTAÇÃO** – REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS – REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA – RESPONSÁVEIS: LUCIANO SANTOS REZENDE E OUTROS – CONHECER – INDEFERIR MEDIDA CAUTELAR – NOTIFICAR – PRAZO: 10 DIAS – DEIXAR DE NOTIFICAR O PREFEITO.

Considerando a Representação apresentada pelo Ministério Público Especial de Contas em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 202/2014, promovido pela Prefeitura Municipal de Vitória, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção de áreas verdes, conforme especificações descritas no Anexo I do referido edital; *Considerando a ausência dos requisitos autorizadores à concessão de provimento cautelar, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora;*

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 26ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, que integra esta Decisão, conhecer da presente Representação e indeferir a concessão da medida cautelar requerida.

**DECIDE**, ainda, notificar a Srª. Raquel Ferreira Drummond, Secretária Municipal de Administração, o Sr. Alex Mariano, Secretário Municipal de Serviços, e a Srª. Isabel Cristina Baptista Louvem Bruneti, Pregoeira Municipal, para, querendo, se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis, podendo apresentar informações complementares que entenderem relevantes à instrução processual.

**DECIDE**, por fim, deixar de notificar o Sr. Luciano Santos Rezende, Prefeito Municipal de Vitória, tendo em vista a desconcentração administrativa e por estarem identificadas nos autos as Secretarias responsáveis pela contratação em análise.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2014.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

Presidente

## ATOS DA 1ª CÂMARA

### Outras Decisões - 1ª Câmara

#### DECISÃO TC – 4715/2014 – PRIMEIRA CÂMARA

**PROCESSO** – TC-2411/2010

**ASSUNTO** - RELATÓRIO DE AUDITORIA

**RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2009)** –

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI – RESPONSÁVEIS: NICOLAU ESPERIDIÃO NETO E OUTROS – NÃO ACOLHER PRELIMINAR DE NULIDADE DA ITC – AO MPEC.**

**DECIDE** a Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 24ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que integra esta Decisão, não acolher preliminar de nulidade da Instrução Técnica Conclusiva ITC 443/2013, mantendo-a nos mesmos termos em que foi exarada.

**DECIDE**, ainda, encaminhar os autos ao Ministério Público Especial de Contas para emissão de parecer complementar sobre o mérito.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2014.

**Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Presidente

#### REPUBLICADA POR INCORREÇÃO DA PUBLICAÇÃO ANTERIOR DECISÃO PRELIMINAR TC-93/2014

**CITAÇÃO**

**PROCESSO:** TC – 3354/2013

**ASSUNTO:** Prestação de Contas Anual – Exercício 2012

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de Governador Lindemberg

**RESPONSÁVEL:** Genivaldo Piona

**DECIDE A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por unanimidade, em sua 22ª Sessão Ordinária, nos termos do Voto do Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que integra esta Decisão, nos termos do disposto no artigo 63, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, **CITAR** o Senhor **Genivaldo Piona**, ex-Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindemberg, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, manifeste-se nos termos do Voto do Relator, advertindo-o de que o não cumprimento desta Decisão sujeitará o responsável às penalidades legais.

**DECIDE**, também, nos termos do disposto no artigo 63, inciso III, da Lei Complementar nº 621/2012, **NOTIFICAR** o Senhor **Leocir Fehlberg**, Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindemberg, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, manifeste-se nos termos do Voto do Relator, advertindo-o de que o não cumprimento desta Decisão sujeitará o responsável às penalidades legais.

**DECIDE**, ainda, quanto ao 13º subsídio (item 4.2.2.1.1 do RTC 70/2014), por prudência, sobrestar a decisão de citação do responsável nos presentes autos até que a Corte Maior exare posicionamento sobre a questão, nos autos do Recurso Extraordinário nº 650.898 (ao qual foi conferida repercussão geral geral), conforme ocorreu no Processo TC nº 3090/201. Pelos mesmos motivos, sobrestar a análise de instauração do incidente de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 464/2009 (que concede o pagamento de 13º subsídio mensal aos veradores – item 1.1 da ITI 210/2014).

Sala de Sessões, 02 de Julho de 2014.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Presidente

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

#### PORTARIA P 215

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012, e tendo em vista o que consta no caderno processual TC- 994/1995,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **CEZAR MORAES MOSCHEN**, matrícula nº

#### Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente  
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente  
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor  
José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor  
Sebastião Carlos Ranna de Macedo  
Sérgio Manoel Nader Borges

#### Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas  
João Luiz Cotta Lovatti  
Marco Antônio da Silva  
Eduardo Perez

#### Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral  
Luciano Vieira  
Heron Carlos Gomes de Oliveira

#### Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157  
Enseada do Suã, Vitória, ES  
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração  
Assessoria de Comunicação

029.603, exercendo em comissão o cargo de Consultor de Finanças Públicas, **Adicional de Assiduidade de 2%** (dois por cento) de acordo com o art. 108 da Lei Complementar nº 46/1994, com redação dada pela Lei Complementar nº 141/1999, referente ao decênio de **02/07/2004 a 01/07/2014**, a contar de **02/07/2014**.  
Vitória, 23 de julho de 2014.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
**Presidente**

**PORTARIA N nº 031, de 31 de julho de 2014.**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, incisos I e XX, da Lei Complementar nº. 621, de 8 de março de 2012, e o artigo 20, incisos I e XXVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC nº 261, de 4 de junho de 2013.

**Considerando** o 1º objetivo do milênio da ONU – “Qualidade de vida e respeito ao meio ambiente”, bem como homenageando os princípios da eficiência e economicidade, agindo com profissionalismo, equidade, ética, transparência, excelência de desempenho e com responsabilidade sustentável;

**Considerando** o Objetivo 10 – “Garantir transparência e aprimorar os processos de comunicação internos e externos”, constante do Plano Estratégico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo 2010 - 2015;

**Considerando**, ainda, o início da implantação do e-TCEES - ambiente informatizado que reunirá, de forma unificada e integrada, todos os principais sistemas que compõem o fluxo de trabalho do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, viabilizando o Processo Eletrônico;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a comunicação interna eletrônica no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, cujo funcionamento será regido pelas regras estabelecidas nesta Portaria.

**Art. 2º** A comunicação interna eletrônica substituirá a comunicação interna impressa, passando a ser utilizada como modalidade oficial de comunicação entre as unidades do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**Art. 3º** Consideram-se usuários do sistema e-TCEES os Membros do Tribunal de Contas, os Procuradores do Ministério Público Especial de Contas e os servidores do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**Art. 4º** Os usuários do sistema e-TCEES serão notificados por e-mail do recebimento de uma comunicação interna eletrônica, devendo visualizar o seu conteúdo por meio do sistema, que manterá registro da data e hora da visualização pelos seus destinatários.

**§ 1º** Constitui obrigação dos usuários o acesso diário ao e-TCEES para a visualização das comunicações internas eletrônicas recebidas, não podendo alegar desconhecimento do conteúdo nelas tratado.

**§ 2º** Os usuários do e-TCEES deverão comunicar à Secretaria de Tecnologia da Informação - STI, imediatamente, qualquer problema na visualização de uma comunicação interna eletrônica recebida.

**Art. 5º** A comunicação interna eletrônica será assinada digitalmente, de modo a atestar a identidade do seu remetente e garantir a validade jurídica do documento.

**Art. 6º** A comunicação interna eletrônica conterá, minimamente:

**I** – a indicação do Setor de Origem;

**II** – a indicação do(s) Setor(es) de Destino;

**III** – o campo “Assunto”, com um resumo do que será tratado;

**IV** – a opção de “Alta prioridade” – indicando, se for o caso, que a mensagem precisa da atenção imediata do destinatário, hipótese na qual um indicador visual aparecerá ao lado do campo “Assunto” nas comunicações internas eletrônicas recebidas.

**V** – a opção de “Restrita ao gestor”, indicando, se for o caso, que somente o gestor da unidade de destino terá acesso ao seu conteúdo;

**VI** – a indicação de “CI’s relacionadas”, caso haja outras comunicações internas às quais a comunicação interna criada faça referência ou que tratem de assuntos afins;

**VII** – a indicação dos “Anexos da CI”, onde poderão ser anexados arquivos digitalizados à comunicação interna criada;

**VIII** – um número sequencial, a ser inserido automaticamente pelo sistema.

**Art. 7º** Após o preenchimento dos campos obrigatórios da comunicação interna eletrônica, será exibida uma visualização prévia ao envio do documento, com vistas à validação do seu conteúdo, permitindo:

**I** – A assinatura digital pelo remetente;

**II** – A edição do conteúdo da comunicação interna eletrônica, para alterações ou inserções julgadas necessárias;

**III** – A exclusão da comunicação interna eletrônica;

**IV** – O salvamento do documento na pasta “CI’s em rascunho”, possibilitando que, posteriormente, o autor da comunicação interna eletrônica ou o gestor da unidade valide ou altere o seu conteúdo e a assine;

**V** – O envio da comunicação interna eletrônica.

**Art. 8º** Uma comunicação interna eletrônica recebida, após ser visualizada, poderá ser:

**I** – respondida ao setor de origem ou encaminhada a outro(s) setor(es) do Tribunal de Contas;

**II** – divulgada pelo gestor de uma unidade a outros servidores daquela unidade, no caso da comunicação interna com opção “restrita ao gestor”;

**III** – arquivada, visando à consulta e acessos futuros, passando para o menu “CI’s arquivadas”.

**Parágrafo único.** Além do conteúdo da comunicação interna eletrônica recebida, poderão ser acessados seus detalhes, que informam: se há outras comunicações internas eletrônicas relacionadas àquela; se ela foi assinada digitalmente; quais os usuários já a visualizaram ou se houve sua divulgação pelo gestor.

**Art. 9º** O responsável por cada uma das unidades do Tribunal de Contas deverá informar à Secretaria de Tecnologia da Informação a relação dos usuários que poderão enviar, responder e encaminhar comunicações internas eletrônicas pela unidade, bem como os que poderão arquivar as comunicações internas eletrônicas recebidas.

**Art. 10** A critério da Diretoria Geral de Secretaria poderão ser acrescentadas outras funcionalidades à comunicação interna eletrônica, além das descritas nesta Portaria, visando sua melhoria contínua.

**Art. 11** Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação a manutenção da infraestrutura necessária ao pleno funcionamento da comunicação interna eletrônica, bem como a responsabilidade pelas alterações que vierem a ser efetuadas.

**Art. 12** Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 18 de agosto de 2014.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
**Presidente**

## COMO DENUNCIAR UMA IRREGULARIDADE

Denúncia de irregularidade encaminhada ao Tribunal de Contas deve estar acompanhada dos requisitos previstos nos artigos 93 a 98 da Lei Orgânica e nos artigos 176 a 180 do Regimento Interno.



[www.tce.es.gov.br](http://www.tce.es.gov.br)

(27) 3334-7633